

**Universidade Federal da Bahia**  
Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos  
Gerência de Ensino , Pesquisa e Extensão  
**Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS)**  
Rua Augusto Viana, s/n - Canela - Salvador – Bahia. CEP: 40.110-060  
Tel.: (71) 3283-8043 FAX: (71) 3283-8141  
E-mail: nats.hupes@ebserh.gov.br

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE  
DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO  
PROFESSOR EDGARD SANTOS  
DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**SALVADOR-BA  
FEVEREIRO / 2019**

## **CAPÍTULO I NATUREZA**

**Art. 1º** - O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Complexo HUPES consiste numa comissão interdisciplinar e multiprofissional, participante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS) conforme determinado pela Portaria Nº 2.915, de 12 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS). Foi criado para atender os requisitos da Portaria nº 2.690/2009 do Ministério da Saúde, que instituiu no âmbito do SUS a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde e, ampliado para estar em conformidade com a Diretriz para Implantação dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde na Rede EBSEH, emitida em dezembro de 2018.

**Art. 2º** - O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPE).

**Art. 3º** - O NATS do Hospital tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do Hospital, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional.

II – Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no Hospital para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.

III – Elaborar notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como relativo às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição, por demanda própria ou por solicitação das Comissões existentes no Hospital.

IV - Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.

IV - Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS para o Hospital.

V – Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências.

VI – Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do Hospital.

VII - Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade e os hospitais da Rede Ebserh.

VIII - Auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde no âmbito do Complexo Hupes.

X – Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos.

XI – Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.

XII - Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.

XIII- Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

§ 1º - Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, serviços de saúde e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

§ 2º - Entende-se por ATS análises críticas das evidências científicas acerca da tecnologia em saúde de interesse para a tomada de decisão. Essas evidências devem, primariamente, advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises. A Avaliação de Tecnologia em Saúde deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, avaliações econômicas, impacto orçamentário,

sua aplicabilidade, equidade, bem como suas implicações éticas, legais, ambientais e sociais.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - O NATS será composto por:

I. Coordenação Geral: representante da GEPE;

II. Vice-coordenação: componente do corpo técnico permanente;

III. Corpo técnico permanente: equipe multiprofissional, composta por colaboradores do Hospital Universitário Federal, com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas à avaliação de tecnologia em saúde e afins;

IV. Secretaria administrativa;

V. Corpo técnico Consultivo *ad hoc*: de caráter temporário e variável, acionado conforme demandas existentes;

§ 1º - O NATS poderá contar com consultores técnicos *ad hoc*, como profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economista, profissional da contabilidade, cientista da informação, engenharias, ciências da computação, epidemiologia, estatística e afins.

§ 2º - Cabe à Gerência de Ensino e Pesquisa, identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a chefia imediata. Tal ato será validado mediante portaria administrativa a ser emitida pelo Superintendente.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador Geral do NATS:

I- Coordenar, dirigir, e supervisionar as atividades do NATS;

II- Convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

III- Representar, ou indicar membro representante do corpo permanente, o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

IV- Representar, ou indicar membro representante do corpo permanente, o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;

V- Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS.

VI - Delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente e consultores *ad hoc*, bem como à secretaria administrativa.

VII - Indicar consultores técnicos *ad hoc* para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS.

VIII - Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde.

IX - Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

**Parágrafo único** - Cabe ao Coordenador do NATS designar um membro substituto, em caso de ausências e impedimentos temporários deste e do vice-coordenador.

**Art. 6º** - Compete ao Corpo Técnico do NATS, em caráter permanente ou como consultor *ad hoc*:

I - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador.

II – Oferecer suporte técnico às comissões existentes no Hospital para suas atividades, podendo colaborar na elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação ou ampliação de uso ou exclusão de tecnologias em saúde.

III - Elaboração de notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário sobre demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde, Gerência Administrativa, Comissões internas do Complexo Hupes e órgãos externos ao hospital.

**Parágrafo único:** cabe ao consultor *ad hoc*, dado sua expertise em determinada área do conhecimento, fornecer materiais científicos, expressar opiniões fundamentadas na prática clínica e/ou profissional, de maneira clara e por escrito, para compor parte dos pareceres, notas técnicas e/ou outros materiais de caráter consultivo, em tempo determinado pela coordenação do NATS, bem como explicitar possíveis conflitos de interesse na área temática a qual fornece apoio técnico-científico ao parecer.

IV – Participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador e/ou vice-coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.

V – Decidir, em reunião colegiada, acerca da admissão das solicitações encaminhadas ao NATS por meio das Gerências de Atenção à Saúde, Gerência Administrativa, Comissões internas do Complexo Hupes e órgãos externos ao hospital.

VI – Compor e/ou coordenar equipes de pesquisa relacionadas a Editais específicos em ATS e de interesse do Complexo Hupes, sendo possível, nestes casos, a redistribuição da carga horária alocada ao NATS.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

I – Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NATS;

III- Assistir às reuniões;

IV – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;

V – Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

VI – Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;

VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VIII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O NATS funcionará nas instalações da Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão (GEPE), e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** – Deverá existir espaço físico pré-determinado para o NATS, bem como infraestrutura física, de informática, incluindo equipamentos de hardware e softwares específicos para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS. A manutenção desta estrutura deve ser preservada para o bom funcionamento do NATS.

**Art. 9º** - O NATS deve reunir-se somente com a presença de no mínimo metade mais um dos membros e, em horário de expediente dos profissionais no Hospital.

**Parágrafo único** – Em situações de eventos científicos e/ou administrativos que requeiram a extrapolação do horário de expediente dos profissionais, as medidas cabíveis em lei para compensação deverão ser aplicadas.

**Art. 10º** – O Coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.

**Art. 11º** – As atividades dos membros do corpo permanente do NATS serão exercidas, a princípio, em oito horas semanais e executadas pela equipe mínima necessária para manutenção do NATS, de acordo com as condições e demandas do Núcleo. Adequações necessárias conforme as demandas que venham a existir deverão ser avaliadas caso a caso.

#### **CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12º.** Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEPE para validação.

**§1º** Os indicadores de desempenho deverão ser estabelecidos pela equipe do NATS em documento complementar ao regimento e aprovada em reunião da GEPE.

**§2º** Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando para a GEPE para validação e encaminhamento à Superintendência e para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Ebserh. Esses dados devem estar disponíveis para a consulta da comunidade interna e externa, conforme deliberação em reunião ordinária da GEPE, em canal de transparência a ser estabelecido na época de divulgação.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º.** Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à /HUPES e outras despesas, conforme o uso.

**Art. 14º.** Todo o recurso para o desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Superintendente.

**Art. 15º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pela GEPE e pelo Superintendente.

**Art. 16º.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e/ou Gerente da GEPE e, em grau de recurso, pelo órgão colegiado existente no Hospital.

**Art. 17º.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.